



## PROGRAMA DE CONCURSO

---

**PROCEDIMENTO:** PROCEDIMENTO N.º PRC 237/2026  
CONCURSO PÚBLICO NACIONAL

---

**OBJETO CONTRATUAL:** SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026.2026

### Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

- O objeto do presente procedimento consiste na contratação de Serviços de Prevenção e Emergência Pré-Hospitalar, numa bolsa total de 840 horas, destinadas a 700 horas de serviços de Suporte Imediato de Vida (SIV), sem veículo, em Posto de Primeiros Socorros, e 140 horas de serviços de Suporte Avançado de Vida (SAV) e SIV, com ou sem veículo, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor), sendo prestado no concelho de Espinho.
- A presente aquisição de serviços, encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código CPV 75252000-7 Serviços de Socorro.
- O procedimento segue o disposto nos artigos 130.º a 148.º do CCP.

### Cláusula 2.ª | Preço base

- O preço base do presente procedimento é de **73.500,00€ (setenta e três mil e quinhentos euros)**, isento de IVA, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA), correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, no prazo máximo de vigência previsto no caderno de encargos.

### Cláusula 3.ª | Entidade adjudicante

- A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, pessoa coletiva número 501158740, telefone n.º 227335800, fax n.º 227335852 e com o endereço de correio eletrónico [contratacao.publica@cm-espinho.pt](mailto:contratacao.publica@cm-espinho.pt) e site: <http://www.cm-espinho.pt>.
- A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é a AcinGov e encontra-se disponível em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

### Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar


A decisão de contratar foi tomada por Despacho PRC N.º 237/2026, do Presidente da Câmara Municipal, no exercício das competências próprias, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril).

### Cláusula 5.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

Concurso público definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP

### Cláusula 6.ª | Consulta das peças do procedimento

- As peças do procedimento do concurso público são o anúncio, o presente programa de procedimento e os seus anexos, bem como o caderno de encargos e os seus anexos.

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026.2026

2. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica **Acingov**, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica (exceto se se verificar uma das situações previstas no n.º 5 do artigo 62.º do CCP)

3. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e download, na plataforma eletrónica **Acingov**, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

4. As peças do procedimento estão também integralmente disponíveis, para consulta e download no site oficial do município, em [www.cm-espinho.pt](http://www.cm-espinho.pt).

5. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

6. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma Acingov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

7. Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato que, nos termos do CCP, deva ser praticado na plataforma eletrónica, a entidade adjudicante, por iniciativa própria ou a solicitação dos concorrentes, deve tomar todas as medidas necessárias de forma a que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os interessados.

#### Cláusula 7.ª | **Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento**

1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.


2. **No primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

3. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

4. **Até ao termo do segundo terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a. O júri (ou outro órgão entendido como mais adequado) nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo,

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026.2026

não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

- Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### Cláusula 8.º | **Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas**


- Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
- As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e JOUE (se for o caso) e aproveitam a todos os interessados.

#### Cláusula 9.º | **Concorrentes**

- São concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
- Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

#### Cláusula 10.º | **Agrupamentos**

- A proposta pode ser apresentada por um agrupamento de concorrentes, constituído por pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026,2026

2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07.
5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

#### Cláusula 11.º | **Impedimentos**


1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP.
2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP implica a imediata exclusão do concorrente.
3. No caso dos agrupamentos, a verificação de qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do CCP, por parte de qualquer uma das entidades que o compõem, impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

#### Cláusula 12.ª | **Proposta e Documentos**

1. A proposta, considerada como tal a declaração negocial pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante<sup>1</sup>;
  - b. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso, ou documento(s) equivalente(s);
  - c. Garantia de imparcialidade, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente convite, se aplicável;
  - d. Um cronograma financeiro de acordo com a alínea c) n.º 2 artigo 57.º do CCP;<sup>2</sup>
  - e. Declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, conforme o anexo constante no Caderno de Encargos;
  - f. Proposta elaborada em conformidade com a indicação do preço máximo unitário por hora (que incluirá o preço por hora de equipa Suporte Avançado de Vida (SAV), com um médico(a) e um enfermeiro(a), com e sem veículo, de equipa SIV, com e sem veículo um médico(a) e de um enfermeiro(a) e da viatura) e o preço total de acordo com as obrigações do caderno de encargos.

<sup>1</sup> Obrigatório por lei para procedimentos com publicidade internacional e substitui o Anexo I

<sup>2</sup> Para contratos de empreitada de obras públicas e desde que o caderno de encargos contemple um projeto de execução


	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026;2026

- g. Declaração de compromisso de realização dos serviços a contratar exclusivamente através de colaboradores com as habilitações e credenciações exigidas para a atividade.
- h. Proposta base e lista dos preços unitários e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
- O preço da proposta é expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;
  - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
  - Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante(s) que tenha(m) poderes para o(s) obrigar, de acordo com o número 4 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.
  - Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.
  - Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português (ou outro idioma se assim for definido, exceto para a declaração Anexo I).

#### Cláusula 13.ª | **Modo de apresentação da proposta**

- As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica Acingov até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.
- As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08.
- Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP, caso não procedam ao suprimento das irregularidades formais, no prazo estipulado pelo júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º deste programa do procedimento, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.
- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
- Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
- Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado,

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026,2026

bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

#### Cláusula 14.ª | **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

#### Cláusula 15.ª | **Objeto de negociação**

A proposta apresentada não será objeto de negociação

#### Cláusula 16.º | **Prazo para apresentação de propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59, do **10.º dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

1. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

#### Cláusula 17.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.


2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

#### Cláusula 18.ª | **Abertura das propostas**

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica Acingov.

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1 e 2 do presente Cláusula.

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026.2026

### Cláusula 19.ª | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Nos termos do disposto no art.º 65.º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### Cláusula 20.ª | **Critério de adjudicação**


1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de monofator, nomeadamente o preço.
2. Cumprido o disposto no número anterior e em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
  - i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
  - ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
  - iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
  - iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
  - v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
  - vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
  - vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

### Cláusula 21.º | **Análise das propostas**

- 1 - São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
- 2 - A adulteração dos anexos disponibilizados pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá, também, constituir causa de exclusão da proposta.
- 3 - Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.

### Cláusula 22.º | **Esclarecimentos e suprimentos das propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b>	<b>Codificação</b>
	300.10.005	PS02-00-IMP-22 12	

PRC.237/2026;2026

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
- c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas, referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.

5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

6. Os pedidos do júri indicados neste Cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica Acingov, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

#### Cláusula 23.ª | **Preço ou custo anormalmente baixo**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP não são definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 3 do mesmo preceito legal.

#### Cláusula 24.ª | **Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final**

1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do referido artigo 146º do CCP.

3. O relatório preliminar é notificado, em simultâneo, a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Concluída a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP, que submete ao órgão com competência para a decisão de contratar.

5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

#### Cláusula 25.º | **Adjudicação**

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026,2026

final de avaliação das propostas;

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula seguinte e (caso aplicável) para, no mesmo prazo, prestar caução nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.

4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

5. Compete à Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, promover as notificações nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77º do CCP.

### Cláusula 26.ª | Documentos de habilitação

1. No prazo de [5] dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:

- a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conforme com o modelo constante do anexo II ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
- b. Declaração que identifique a(s) pessoa(s) designada(s) para a outorga do contrato, acompanhada de título legitimador, caso a mesma não resulte diretamente da certidão a que se reporta a certidão permanente apresentada em sede de proposta;
- c. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- d. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
- e. Certificado de registo criminal<sup>3</sup>, ou documento equivalente<sup>4</sup>, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina "Contratação Pública".
- f. Documento comprovativo da titularidade de registo na Entidade Reguladora da Saúde;
- g. Documento comprovativo da titularidade de registo na Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

2. O adjudicatário não terá de apresentar os documentos exigidos nas alíneas c) d) e) e f) se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.


3. O documento referido na alínea a) do n.º 1 deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do **Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

5. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP, será concedido um prazo de 2 (dois) dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

<sup>3</sup> O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: <https://lnkd.in/drGBB2s>.  
Mais informações em: <https://lnkd.in/eFd97w5>

<sup>4</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026.2026

6. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
8. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário.
9. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
10. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

#### Cláusula 27.ª | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:


- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais, o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não efetuar a outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

#### Cláusula 28.ª | **Caução**

É dispensada a prestação de caução, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### Cláusula 29.º | **Minuta e outorga do contrato**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos três dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026,2026

4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.
6. No caso de anúncio com publicação no JOUE, o contrato só poderá ser outorgado decorridos 10 dias, contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, conforme o estipulado na alínea a) do n.º 1 do art.º 104º do CCP.

#### Cláusula 30.ª | **Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito**

Não é exigível a redução do contrato a escrito sempre que verifique qualquer das condições constantes do n.º 1 do art.º 95.º do CCP.

#### Cláusula 31.º | **Despesas e encargos**

1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, se devida, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, encontram-se definidas na Tabela de Taxas do Município.
3. São ainda encargos do adjudicatário as despesas relativas ao pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, nos termos dos artigos n.ºs 5 e 7 do Regime Jurídico dos Emolumentos do referido tribunal, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio e suas alterações.

#### Cláusula 32.ª | **Outras disposições**


Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

#### Cláusula 33.ª | **Prevalência**

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente programa de concurso prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

#### Cláusula 34.ª | **Avaliação de fornecedores**

A adoção de um sistema de gestão da qualidade é uma decisão estratégica do município de Espinho que visa a melhoria contínua e a satisfação de todas as suas partes interessadas, pelo que o adjudicatário deste procedimento poderá vir a ser avaliado com base nos critérios constantes nos procedimentos do sistema de gestão, implementado de acordo com a norma ISO 9001:2015, entre os quais prazo, qualidade técnica, reclamações e outros que se considerem relevantes para o sistema.


	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026,2026

### Cláusula 35.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente programa do concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal,

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12


PRC.237/2026.2026

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, todos do CCP]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal da pessoa coletiva e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
  
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a)...
  - b)...
  
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
  
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
  
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
  
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026,2026

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026.2026

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal de pessoa coletiva e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

	<b>PROGRAMA DE CONCURSO</b>		
	<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR)	
	<b>N.º PROCEDIMENTO</b>	PRC N.º 237/2026	
	<b>DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO</b>	<b>Classificação</b> 300.10.005	<b>Codificação</b> PS02-00-IMP-22 12

PRC.237/2026,2026

### ANEXO III GARANTIA DE IMPARCIALIDADE

Em cumprimento do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de janeiro (CPA), na redação atual, conjugado com a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos:

[inserir o nome do representante legal da firma], titular do documento de identificação civil n.º [inserir o n.º do documento de identificação civil], residente [inserir morada completa], com o número de identificação fiscal [inserir n.º de identificação fiscal], na qualidade de representante legal da empresa [inserir o nome da firma], com o número de identificação de pessoa coletiva [inserir o n.º de identificação fiscal], e sede [inserir morada completa], declara, sob compromisso de honra de honra, que:

- a) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por um titular de órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público de âmbito nacional;
- b) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10%, ou cuja, percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou a pessoa com quem viviam em união de facto, os seus ascendentes e descendentes em qualquer grau e os colaterais até ao 2.º grau, bem como aquele que com ele viva em união de facto, do órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público;
- c) O capital da empresa não é detido direta ou indiretamente, por órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público, ou conjuntamente com os familiares referidos na alínea b), uma participação não inferior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€;
- d) Qualquer alteração ao conteúdo das alíneas supramencionadas será comunicada, por escrito, no prazo de 10 dias, após a ocorrência do facto que originou a respetiva alteração.

[Inserir local, datar e assinar digitalmente]